



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 221**  
**(De 11 de novembro de 2002)**

Altera o artigo 24 da Lei 18/84 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 24 da Lei 18/84 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 24** – O recolhimento do imposto descontado na fonte far-se-á em nome do responsável pela retenção, com uma relação anexa contendo os endereços dos prestadores de serviços, observando-se, quanto ao prazo de recolhimento, o disposto no artigo 36 item I.

**Art. 2º** - Na hipótese de não efetuar o desconto a que estava obrigada a providenciar, ficará o usuário do serviço responsável pelo pagamento do Valor correspondente ao tributo não descontado.

**Art. 3º** - Considera-se apropriação indébita a retenção pelo usuário do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento do valor do tributo descontado na fonte.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive os incisos I, II e III do artigo 24 da Lei 18/84.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro 2002.

*Gilson dos Anjos Silva*  
**Prefeito**